

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 287.

(Dispõe sobre inclusão de estradas rodoviária).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica incluída no Plano Rodoviário Municipal a estrada de Furnas, partindo da estrada do Monjolinho e passando pelas propriedades do Sr. João Tenório Rocha até a divisa com a propriedade de Francisco Cellet devendo a mesma ser considerada pelo cofres municipais.

Art. 2°.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 03 de abril de 1963.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Sebastiano Heleodoro de Almeida
Secretário